

1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626537

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1205 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI E-03/008/5282/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000242/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626527

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 01/11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-E-03/008/0634/2019. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n.º 70319444; COOPAD - SEI n.º 85248973; SUPRA - SEI n.º 86099744), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor SIDNEY VICENTE DA SILVA, Identificação Funcional n.º 3957328-1, Professor Docente I, Matrícula 834.028-3, Vínculo 1, na forma do art. 57, inciso II, do Decreto-Lei n.º 220/1975 c/c art. 303, inciso II, do Decreto 2.479/1979 e Enunciado 43 - PGE/RJ.

Id: 2626628

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 27/11/2025

PROCESSO Nº SEI-E-03/002/101398/2018 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, em seu art. 1º, inciso III, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI 57182911; COOPAD - SEI 84782322 e SUPRA - SEI 85887494), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar irregularidade cometida pelo servidor CHARLES DE OLIVEIRA PIMENTA, Id. Funcional nº 3045503-4, Professor Docente I, Matrícula nº 3045503-4, Vínculo I, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2626510

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 07/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/015/2094/2019. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada por meio do art. 1º, inciso I, da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, considerando as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI 63358747; COOPAD - SEI 72859752 e SUPRA - SEI 73052714), **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da 1ª CPPAD - SEI 63358747, com fulcro no art. 73, incisos XXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154, de 09/08/2022, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, instaurado para apurar possível abandono de cargo praticado pela servidora ANDRÉA LINHARES ALCANTARA CESAR, Identidade Funcional 42501768, Médica, Classe C, Matrícula 923808-0, Vínculo 1, em razão de laudo médico pericial favorável à servidora.

Id: 2626601

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 28/01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003024/2023. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO no uso da competência delegada através da Resolução CGE N.º 147 de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n.º 70344944; COOPAD - SEI n.º 90692670 e SUPRA - SEI n.º 90977459), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024 e art. 1º, inciso III da Resolução CGE N.º 147 de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos em face do servidor João Batista Goulart de Oliveira, Id. 3850148-1, Professor Docente II, Matrícula n.º 186.615-1, vínculo 1, inativo, junto com o cargo de Professor Docente I, Matrícula 919.925-8, vínculo 2, ambos da Secretaria de Estado de Educação, e mais o cargo de Professor, Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios, em decorrência da PERDA DE OBJETO, por Renúncia de Estipêndio da matrícula 919.925-8, vínculo 2, da Secretaria de Estado de Educação, com publicação no DOERJ em 11/01/2024.

Id: 2626520

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 10/02/2025

PROCESSO Nº SEI-390003/000025/2025 - Vinculação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000024/2025 - Desvinculação de Placas Particulares - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/000230/2025 - Desvinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021

Id: 2626335

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07.02.2025

PROCESSO Nº SEI-390002/000258/2025 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2626358

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 07.02.2025

PROCESSO Nº SEI-390005/000102/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS (CNPJ nº 20.367.629/0001-81 (matriz) e 20.367.629/0009-39 (filial), no valor total de R\$ 7.808.487,45 (sete milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 6.559.511,45 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos onze reais e quarenta e cinco centavos) para o valor estimado de peças e componentes, R\$ 948.976,00 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais) para o valor estimado de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de 3º nível e correlato, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o valor estimado de despesas sobre serviços especialíssimos e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o valor estimado despesa sobre despesas logísticas, através da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, referente a prestação de serviços de fornecimento de peças, componentes aeronáuticos e acessórios aeronáuticos, inclusive para navegação aérea, produzidos e/ou homologados pelo fabricante da aeronave para manutenções de todos os níveis incluindo troca standard (Standard Exchange), e também para o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nível "D" (Depot) - 3º nível, composto por reparos e revisões gerais de peças e componentes, reparos estruturais, reparo de pás do rotor principal e do rotor de cauda e serviço especializado para pesquisa de panes complexas que não sejam solucionadas pelo serviço de manutenção ordinário de 1º e 2º níveis, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.

Id: 2625976

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1051 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1046, PUBLICADA NO DOERJ DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA 53, INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1049, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DOERJ DE 08 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. 46.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400001/000732/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º, que designa servidores para compor a Comissão de Tomada de Contas:

§ 1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores, abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para realizarem a presente Tomada de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução:

- Ralph Miranda de Frias, ID Funcional nº 2012412-0;

- Josefa Lourdes Amorim Serra, ID Funcional nº 4347046-7, e

- Flávia de Lima Lara Fortes, ID Funcional nº 4274761-9.

§ 2º - Ficam inalterados e válidos os demais artigos da Resolução SETRAB nº 1046, de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

FELIPE RANGEL GARCIA

Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2626539

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.243 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-430002/002262/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 048/2023, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA., por meio do processo nº SEI-430002/002262/2023.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Marcio Mathias Quintella, ID Funcional nº 43474934;

II - Suplente do Gestor: Bruno Ricardo Soares, ID Funcional nº 43497179;

III - Fiscal Requisitante: Daniel Luzente de Lima, ID Funcional nº 4349885-0;

IV - Fiscal Requisitante: André Ferreira Rodrigues, ID Funcional nº 5126433-1;

V - Fiscal Requisitante: Jorge Luiz Magalhães Costa, ID Funcional nº 00876360-7;

VI - Fiscal Requisitante: Ramon Jesus Pinto de Sousa, ID Funcional nº 5004834-1;

VII - Fiscal Requisitante: João Carlos Pirassinunga, ID Funcional nº 5087162-5;

VIII - Fiscal Requisitante: Isabela Rebouças Costa, ID Funcional nº 4349659-8;

IX - Fiscal Requisitante: Jorge Alexandre Saisse, ID Funcional nº 4345999-4;

X - Fiscal Requisitante: Rafael Farpapas de Sá, ID Funcional nº 4248529-0;

XI - Fiscal Requisitante: Roberto Charles Vila, ID Funcional nº 4372004-8;

XII - Suplente de Fiscal Requisitante: Rafael D'Escoffier Pontieri, ID Funcional nº 4371973-2;

XIII - Fiscal Técnico: Elio Thome de Souza Filho, ID Funcional nº 4347507-8;

XIV - Suplente do Fiscal Técnico: Ricardo Mesquita Matias, ID Funcional nº 5109829-6;

XV - Fiscal Administrativo: Pedro Henrique Bogado Gonçalves dos Santos, ID Funcional nº 5158425-5; e

XVI - Suplente do Fiscal Administrativo: Maria Ester Lacerda Tinoco de Oliveira Cabral, ID Funcional nº 5140593-8.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 048/2023 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.155, de 29 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Id: 2626509

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.244 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-430002/000219/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 028/2024, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Riopar Participações S/A, por meio do processo nº SEI-430002/000219/2024, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviço de fornecimento e recarga de Vale Transporte, de acordo com a demanda de admissão de novos servidores que requeiram receber o benefício.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Gabriela Soares Brandão Montenegro, Assessora, ID Funcional nº 5153678-1;

II - Suplente do Gestor: Pedro Paulo Dos Santos Filho, Assessor, ID Funcional nº 5158298-8;

III - Fiscal: Amanda da Silva Bandeira, Assistente, ID Funcional nº 5133560-3;

IV - Suplente do Fiscal: Carla Luiza da Silva Soares, Assistente, ID Funcional nº 5147040-3;

V - Fiscal: Lucimara Rocha da Silva, Assistente, ID Funcional nº 5133292-2; e

VI - Suplente do Fiscal: Nathalia Cristina de Souza Rodrigues da Silva, Assistente, ID Funcional nº 5153818-0.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 028/2024 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.207, de 17 de setembro de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Id: 2626522

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 348 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e